



Conselho Geral e de Supervisão

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE

Aprovado em 16 de Dezembro de 2021



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE

ÍNDICE

Artigo 1.º Instituição da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade	3
Artigo 2.º Missão e Princípios	3
Artigo 3.º Composição.....	4
Artigo 4.º Funcionamento	4
Artigo 5.º Competências do Presidente da CGSS.....	5
Artigo 6.º Incompatibilidades.....	5
Artigo 7.º Independência	6
Artigo 8.º Concorrência	6
Artigo 9.º Conflitos de Interesses.....	7
Artigo 10.º Direitos e Deveres.....	7
Artigo 11.º Avaliação da Actividade da CGSS.....	8
Artigo 12.º Funções	8
Artigo 13.º Reporte ao CGS	11
Artigo 14.º Regulamento Interno.....	11
Artigo 15.º Divulgação.....	11



Artigo 1.º Instituição da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

O presente Regulamento Interno tem por objecto estabelecer as regras relativas à organização, ao funcionamento, às competências, poderes e deveres da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS ou Comissão), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão (CGS), conforme previsto no artigo 23º, nº 1 dos Estatutos (Estatutos).

Artigo 2.º Missão e Princípios

1. A CGSS, instituída por deliberação do CGS, é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 12.º do presente Regulamento, com a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas:
 - a) Ao governo societário.
 - b) À sustentabilidade em todas as suas dimensões.
 - c) Aos códigos internos de ética e conduta.
 - d) Aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com accionistas, mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão pela Comissão de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD).
 - e) Aos procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais *stakeholders*.
 - f) Aos planos de sucessão.
 - g) Ao processo de avaliação do CGS e das diferentes Comissões Especializadas.
2. Considerando que o Planeta e a Humanidade enfrentam desafios críticos provocados pelas alterações climáticas, perda de biodiversidade e utilização dos recursos naturais bem como pelas rupturas sociais e pelos reptos à coesão resultantes das novas tecnologias, cujo desenvolvimento impacta seriamente todas as vertentes da sustentabilidade, particularmente no sector energético, a EDP, enquanto entidade que assume ter o *know how*, a *expertise* e os instrumentos para responder a estes desafios, dispõe de um plano estratégico que assume essa opção na sua integralidade, tendo esta Comissão por missão consubstanciar um factor de dinamização desta postura interna, acompanhando o seu progresso, e desafiando os diversos interlocutores internos, mediante a adopção de uma atitude proactiva, com uma preocupação ética e solidária nas acções que desenvolve, sob a liderança do Conselho de Administração Executivo (CAE).



3. Em concretização do disposto no número anterior, a actuação desta Comissão materializa-se e manifesta-se em áreas transversais, monitorizando e acompanhando, em particular, a cultura e coesão internas, o modelo de liderança e de Governo, a forma de execução dos planos de acção, as opções empresariais em qualquer das geografias em que o Grupo EDP se encontra presente, a interacção concreta entre a Sociedade e o meio envolvente, seja social, seja económico ou cultural.
4. A actividade a prosseguir pela CGSS, na esfera das suas funções, incide igualmente sobre as Sociedades Dominadas e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas.
5. A CGSS e os seus membros devem pautar a sua actuação pelo estrito respeito pela Lei, pelos Estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral (AG) e pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º Composição

1. A CGSS é eleita pelo CGS e composta por um número de membros não inferior a três, sendo maioritariamente membros independentes no sentido definido no Regulamento Interno do CGS, com qualificação e experiência adequadas.
2. Os membros da CGSS são eleitos para um mandato de idêntica duração em relação ao mandato do CGS que os eleger.
3. O Presidente da CGSS é eleito pelo CGS.
4. O Presidente do CAE, como membro convidado permanente, poderá assistir e participar nos trabalhos da CGSS, embora sem direito de voto.

Artigo 4.º Funcionamento

1. A CGSS reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros, por iniciativa própria ou mediante pedido de qualquer membro do CGS ou do Presidente do CAE.
2. A CGSS dever-se-á reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, reunindo-se com uma periodicidade no mínimo trimestral.
3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CGSS e para os Presidentes do CGS e do CAE, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
4. A CGSS, quando tal for indispensável para o exercício das suas funções, pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita



à Sociedade e às Sociedades Dominadas, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:

- a) De membros dos órgãos de administração.
 - b) De representantes dos órgãos de fiscalização.
 - c) Do ROC
 - d) Da alta direcção ou outros colaboradores, em articulação com os competentes órgãos de administração.
 - e) De accionistas.
 - f) De especialistas externos.
5. A CGSS reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
 6. De cada reunião da CGSS deve ser elaborada acta, que é assinada por todos os membros da CGSS que participarem na mesma.
 7. No seu funcionamento, a CGSS poderá solicitar, ao Presidente do CGS, o apoio técnico do gabinete de apoio ao CGS.

Artigo 5.º Competências do Presidente da CGSS

Compete especialmente ao Presidente da CGSS:

- a) Representar a CGSS em juízo e fora dele.
- b) Coordenar a actividade da CGSS, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões.
- c) Exercer voto de qualidade.
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações da CGSS.
- e) Assegurar a circulação de informação, pelos membros da CGSS, sobre as matérias tratadas e outra informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções.
- f) Garantir a disponibilização da informação relacionada com a actividade da Comissão aos restantes membros do CGS, sem prejuízo das restrições de acesso à informação relativamente aos membros que se encontrem numa situação de conflito de interesses.

Artigo 6.º Incompatibilidades

1. Para além de outras especificamente aplicáveis, os membros da CGSS estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto nas alíneas a), b), c), d), e), g) e h) do n.º 1 do artigo 414º-A (ex vi artigo



434º, n.º 4) e do artigo 437º, n.º 1, todos do Código das Sociedade Comerciais, e ainda no artigo 10º dos Estatutos.

2. Sem prejuízo da competência da CGSS de ajuizar da incompatibilidade dos seus membros, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de gerar uma situação de incompatibilidade com o exercício das suas funções.
3. Qualquer membro que tenha dúvidas quanto à verificação de uma situação de incompatibilidade, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CGSS, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou da Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

Artigo 7.º Independência

1. Considera-se independente o membro da CGSS que cumpra os requisitos de independência definidos no Regulamento Interno do CGS.
2. Sem prejuízo da competência da CGSS de ajuizar o estatuto de independente de qualquer dos seus membros eleitos como tal, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de afectar esse estatuto no âmbito do exercício das suas funções.
3. Caso um membro da CGSS tenha dúvidas quanto à verificação dos pressupostos de independência em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CGSS, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

Artigo 8.º Concorrência

1. Nos termos do artigo 10º dos Estatutos, na falta de autorização da Assembleia Geral, os membros da CGSS não podem exercer por conta própria ou alheia actividade concorrente da Sociedade, nem exercer funções em sociedade concorrente ou ser designados por conta ou em representação desta.
2. Um membro da CGSS, eleito ao abrigo do n.º 4 do artigo 10º dos Estatutos, não pode assistir às reuniões ou às partes das reuniões em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade concorrencial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista concorrência com a Sociedade, nem ter acesso à respectiva informação e documentação.



Artigo 9.º Conflitos de Interesses

1. Quando um membro da CGSS esteja numa situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, deve informar o Presidente da CGSS sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O Presidente da CGSS informará desse facto o Presidente do CGS, devendo este dar início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária constituída por membros do CGS para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.
3. O membro da CGSS que se encontre em situação de aparente, potencial ou real conflito de interesses não deverá emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer acto em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho ou os respectivos membros lhe solicitarem.

Artigo 10.º Direitos e Deveres

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CGSS têm o direito de:
 - a) Obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da CGSS.
 - b) Propor ao Presidente da CGSS, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços de técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções.
2. Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, o Presidente da CGSS tem o direito a solicitar ao Presidente do CGS todas as informações que entenda necessárias para o exercício das suas funções.
3. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CGSS têm o dever de:
 - a) Actuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade.
 - b) Participar nas reuniões da CGSS, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação.
 - c) Manter-se informado para assegurar o adequado desempenho das suas funções.
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas



funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei.

Artigo 11.º Avaliação da Actividade

1. A CGSS deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detectados pelos seus membros relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos colocados à respectiva actuação no exercício das suas funções.
2. A CGSS supervisiona o cumprimento das regras aplicáveis à actuação dos membros da CGSS e, em particular, das previstas no presente Regulamento.
3. Anualmente, a CGSS deve proceder à avaliação:
 - a) Da actividade desenvolvida e do contributo dos respectivos membros para a mesma.
 - b) Da aplicação do presente Regulamento, procedendo à sua revisão, caso tal se mostre necessário.

Artigo 12.º Funções

1. Compete à CGSS, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo CGS:
 - a) Acompanhar e avaliar a adequação do modelo de governo societário implementado pela Sociedade porquanto este é um meio para a tornar mais eficiente, justa e transparente pelo que a sua consistência com as melhores práticas e os mais recentes padrões de governo societário internacionalmente aceites, deve ser acompanhado pela CGSS, dirigindo ao CGS e ao CAE as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
 - b) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo CGS, pelo CAE e pelo ROC, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito.
 - c) Acompanhar e avaliar a imagem corporativa da Sociedade e a sua reputação junto dos vários *stakeholders* nomeadamente do mercado em geral e dos consumidores, dos investidores e das autoridades de supervisão, da opinião pública e publicada, acompanhando a actividade dos competentes serviços da Sociedade tendo em consideração as estratégias, as políticas, os processos e procedimentos implementados, privilegiando o espírito de serviço à Comunidade.



- d) Apoiar e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade, e a sua amplitude e extensão à vertente Social, Económica e Ambiental, da Sociedade, bem como a sua concretização, dirigindo ao CGS e ao CAE as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
- e) Acompanhar proactivamente a actividade do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade e das estruturas internas que o apoiam, sendo o cumprimento do seu plano de acção anual validado conjuntamente pelo CAE e pela CGSS.
- f) Complementar o acompanhamento permanente que a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CAUD) efectua aos procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses suscitados no âmbito da actividade da Sociedade, designadamente com os seus accionistas, bem como à eficácia dos sistemas de avaliação e resolução desses conflitos, cabendo à CGSS (i) a análise dos remédios eventualmente propostos pela CAUD em termos formais ou de estruturação de negócios e (ii) a subsequente emissão de parecer dirigida à CAUD.
- g) Emitir parecer sobre as matérias sujeitas a CGS para parecer prévio ou sua dispensa que digam respeito a matérias de governo societário ou sustentabilidade, o qual deverá ser dado a conhecer ao CGS para efeitos da respectiva decisão.
- h) Apoiar a definição da política da Sociedade e das Sociedades Dominadas em matéria de normas de conduta, de adopção de boas práticas e de cumprimento dos mais elevados padrões de ética, com uma atenção especial às relações hierárquicas, práticas de liderança eficaz, justa e transparente, e políticas sociais, quer internas, quer externas.
- i) Emitir parecer sobre a proposta do CAE, quanto à composição da Comissão de Ética da EDP, endereçado ao CGS.
- j) Emitir parecer quanto ao Regulamento da Comissão de Ética do Grupo EDP e submeter a respectiva aprovação ao CGS.
- k) Emitir parecer sobre a proposta do CAE quanto ao Provedor de Ética do Grupo EDP, o qual deverá ser endereçado ao CGS.
- l) Supervisionar a aplicação do Código de Ética, estabelecendo orientações para o seu cumprimento pelas empresas e entidades que integram o Grupo EDP.
- m) Acompanhar e monitorizar a actividade das Comissões de Ética do Grupo EDP, designadamente o reporte trimestral dos processos de reclamação de natureza ética



apreciados por estas, bem como emitir as recomendações que considere adequadas ao procedimento instituído.

- n) Acompanhar a execução do Programa de Ética do Grupo EDP apresentado pelo Provedor de Ética em cada ano, designadamente através de relatórios trimestrais elaborados pelo Provedor de Ética e antes submetidos à Comissão de Ética.
 - o) Emitir parecer sobre as revisões do Código de Ética que lhe sejam propostas pela Comissão de Ética e submeter a respectiva aprovação ao CGS.
 - p) Emitir pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, quando solicitado pelo CGS.
 - q) Acompanhar, em coordenação com o CAE, a definição de critérios de selecção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respectiva composição, em articulação com a Política de Selecção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade.
 - r) Acompanhar a elaboração, em coordenação com o CAE, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. Esta análise deverá abranger todas as posições-chave, mais instrumentais no cumprimento do Plano Estratégico, as quais deverão ser previamente identificadas pelo CAE e submetidas a esta Comissão.
 - s) Promover junto dos órgãos competentes a substituição ou o preenchimento dos lugares vagos nos órgãos sociais da Sociedade em tempo oportuno.
 - t) Acompanhar a política interna de identificação, desenvolvimento e gestão de talentos, bem como a sua identificação periódica e progressão no grupo.
2. Para efeitos da alínea s) do número 1, a CGSS deve procurar promover a definição de critérios e competências que tenham em conta:
- a) A experiência e mérito na gestão empresarial.
 - b) As capacidades profissionais e académicas no âmbito da actividade desenvolvida pela Sociedade.
 - c) A identificação com os objectivos e valores da Sociedade.
 - d) As capacidades de decisão e independência em matéria de gestão.



- e) A integridade, a ética e os valores profissionais e pessoais.
 - f) A diversidade do género.
3. A CGSS estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com os órgãos e serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento da sua actividade.

Artigo 13.º Reporte ao CGS

1. No início de cada ano a CGSS deverá entregar e apresentar ao CGS o seu plano anual de actividades.
2. A CGSS dá conhecimento das suas decisões e actas ao Presidente do CGS, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias mais relevantes.
3. Os elementos informativos referidos no número anterior devem ainda ser disponibilizados no portal de partilha de informação interna.
4. Na reunião ordinária do Plenário do CGS após o final do primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da CGSS deve fazer um ponto de situação sobre as matérias mais relevantes tratadas pela Comissão.
5. A CGSS deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à aprovação em plenário e fará parte do relatório anual do CGS.

Artigo 14.º Regulamento Interno

1. Anualmente, a CGSS realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo elaborar propostas de alteração que considere necessárias efectuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções, apresentando as mesmas ao Presidente do CGS para aprovação no Plenário do CGS.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se, com as devidas adaptações, o Regulamento Interno do CGS.

Artigo 15.º Divulgação

O presente Regulamento é divulgado no *website* institucional da Sociedade.